# INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR

Companhia Aberta

# CNPJ/ME Nº 03.758.318/0001-24

# NIRE 33.3.002.6.520-1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada no dia 02 (dois) de abril de 2020, às 11 horas, na sede da Emissora, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Almirante Barroso, nº 52, salas 801, 3001 e 3002, Centro (“Companhia”).
2. **Convocação**: Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado de do Rio de Janeiro nos dias 18, 19 e 20 de março de 2020 e no jornal Valor Econômico, edição do Rio de Janeiro, nos dias 18, 19 e 20 de março de 2020, nos termos da cláusula 8 e seguintes da “*3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Conversíveis Em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em Série Única da Investimentos e Participações em Infraestrutura S.A. – INVEPAR.”,* celebrada em 15 de outubro de 2015, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão” e “Emissão”) e do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).
3. **Presença**: Presente o debenturista detentor representando 100% das debêntures (“Debenturista”) das Debêntures em Circulação (“Debêntures”), emitidas no âmbito da Emissão da Companhia e conforme lista de presença em anexo. Presentes, ainda, os representantes da Companhia e representantes da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”).

**Mesa:** Assumiu a presidência dos trabalhos, XXXXXXXXX, indicado pelo Debenturista, que foi secretariado pela Sra.XXXXXXX.

1. **Abertura:** Iniciando-se os trabalhos, o Presidente esclarece que a presente Assembleia foi iniciada e regularmente instalada, conforme Escritura de Emissão, na presente data.
2. **Ordem do Dia:** Tendo em vista, a assinatura do Contrato de Compra e Venda de Ações entre a Emissora e a INFRAESTRUTURA BRASIL HOLDING II S.A (“IBH II”) e, como interveniente anuente, a Concessionária Auto Raposo Tavares S.A (“CART”), regulando a venda pela Emissora para a IBH II das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da CART (“SPA”), bem como a necessidade de cumprimento das condições precedentes previstas no SPA para a concretização da referida operação (“Operação de M&A”) e que uma vez efetivada, a CART não pertencerá mais ao grupo econômico da Emissora, compareceu a Debenturista para deliberar e votar a respeito das seguintes matérias:
3. Considerando o disposto na cláusula 6.1, item (v) da Escritura de Emissão, autorização prévia para a realização da Operação de M&A e consequente alienação total da participação da Emissora na empresa CART para IBH II, ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, sem resultar na obrigação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado descrita na cláusula 5.15 da Escritura de Emissão;
4. Caso os titulares das Debêntures optem por autorizar a Operação de M&A, nos termos do item 1 acima, deliberar sobre: **(a)** alteração da redação da cláusula 5.23 “i” “Garantia Real” da Escritura, com objetivo de excluir o item (iii) referente a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, decorrentes de suas ações na CART; e **(b)** exclusão da menção à CART nas Cláusulas 5.17, item (b) e 6.1, item (V) da Escritura de Emissão;
5. Alteração do item (a) da cláusula 1.1.1 do “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças” conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Penhor de Ações”), com o objetivo de excluir a CART do rol das concessionárias indicadas, nas quais a Emissora, em garantia à Emissão, cede fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência de suas participações acionárias nas concessionárias indicadas, bem como exclui a CART das definições de “Concessionárias” e “Ações das Concessionárias”;
6. alteração do Contrato de Penhor de Ações e documentos relacionados de forma a constar que a totalidade dos recursos provenientes da Operação de M&A deverão ser depositados na conta reserva objeto da Cessão Fiduciária de Conta Reserva, definida na cláusula 5.23(iii) da Escritura de Emissão, somente podendo ser empregados na liquidação ou recompra das Debêntures e pagamentos das demais obrigações acessórias, o que deverá acontecer dentro do prazo de até 3 (três) meses a contar da data da presente assembleia, ou conforme outra destinação expressamente aprovada pelos Debenturistas; e
7. Autorização para o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objetos dos itens acima.
8. **Deliberações**: Instalada a assembleia na presente data, após a leitura da Ordem do Dia, foi verificada a presença de [100]% ( por cento) das Debêntures em Circulação da Companhia, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer restrições, o quanto segue: **(a)** a realização da Operação de M&A e consequente alienação total da participação da Emissora na empresa CART para IBH II, ou empresa pertencente ao mesmo grupo econômico, sem resultar na obrigação de Oferta Obrigatória de Resgate Antecipado descrita na cláusula 5.15 da Escritura de Emissão; **(b)** a alteração da redação da cláusula 5.23 “i” “Garantia Real” da Escritura, excluindo o item (iii) referente a cessão fiduciária, nos termos do § 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, dos valores efetivamente pagos, creditados ou distribuídos à Emissora, ou recebidos pela Emissora, decorrentes de suas ações na CART; **(c)** a exclusão da menção à CART nas Cláusulas 5.17, item (b) e 6.1, item (V) da Escritura de Emissão; **(d)** alteração do item (a) da cláusula 1.1.1 do “Instrumento Particular de Contrato de Penhor de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Conta e Outras Avenças” conforme aditado de tempos em tempos (“Contrato de Penhor de Ações”), excluindo a CART do rol das concessionárias indicadas, nas quais a Emissora, em garantia à Emissão, cede fiduciariamente quaisquer valores efetivamente pagos, creditados, distribuídos ou recebidos em decorrência de suas participações acionárias nas concessionárias indicadas, bem como exclui a CART das definições de “Concessionárias” e “Ações das Concessionárias”; **(e)** a alteração do Contrato de Penhor de Ações e documentos relacionados de forma a constar que a totalidade dos recursos provenientes da Operação de M&A deverão ser depositados na conta reserva objeto da Cessão Fiduciária de Conta Reserva, definida na cláusula 5.23 (iii) da Escritura de Emissão, somente podendo ser empregados na liquidação ou recompra das Debêntures e pagamentos das demais obrigações acessórias, o que deverá acontecer dentro do prazo de até 3 (três) meses a contar da data da presente assembleia, ou conforme outra destinação expressamente aprovada pelos Debenturistas; e **(f)** autorizou o Agente Fiduciário, em conjunto com a Companhia, assinar todos os documentos e realizar demais atos necessários para o cumprimento integral das deliberações objeto da ordem do dia.
9. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada pelos presentes. Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas dos debenturistas, nos termos do artigo 130, parágrafos 1º e 2º da Lei das Sociedades por Ações.

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2020.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Presidente | Secretário |

**PÁGINA DE ASSINATURAS DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS. DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020.**

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A-INVEPAR.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome: Cargo: |  |

**LISTA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA REAL ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA S.A. – INVEPAR., REALIZADA EM 02 DE ABRIL DE 2020.**

**Debenturista presente**:

**MUBADALA CAPITAL IAV FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATEGIA**

|  |  |
| --- | --- |
| Nome:Cargo: | Nome:Cargo: |